

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na sua versão original ou na forma do último substitutivo apresentado:

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa publicado no DOC de 20/08/10, página 105, coluna 4.

Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esportes publicado no DOC de 20/10/10, página 116, coluna 1.

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento publicado no DOC de 06/11/10, página 109, coluna 1.

Em 25/11/10 foi interposto o requerimento n.º RPS-07-00098/2010, solicitando o retorno à Comissão de Finanças e Orçamento para nova manifestação. A douta Comissão se manifestou através do parecer n.º 16-01094/2011, de 21/09/11, publicado a seguir:

PARECER No 1094/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 152/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa alterar a Lei n.º 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o evento "Carnaval de Rua de Cidade Ademar", a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. Esta Comissão já exarou parecer favorável à matéria. O nobre Autor apresentou requerimento para reapreciação, considerando substitutivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto e ao substitutivo, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Tendo em vista o requerimento mencionado, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º AO PROJETO DE LEI N.º 152/2010

Altera a Lei n.º 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Carnaval de Rua de Cidade Ademar" a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1.º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7.º da Lei n.º 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"– domingo de carnaval: O Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser realizado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, com a realização de evento, sempre que possível na Av. das Garoupas, a partir das 14h, com término às 22h ."

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto do Carnaval de Rua de Cidade Ademar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/09/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Ricardo Teixeira – PV – Relator

Aníbal de Freitas – PSDB

Roberto Tripoli – PV

Antonio Donato – PT

Atilio Francisco – PRB

Celso Jatene – PTB

Marco Aurelio Cunha- DEM

Francisco Chagas – PT